



TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo licitatório em razão do poder de autotutela e discricionariedade da administração pública.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023
Processo Administrativo nº 0119/2023 – SEMDES

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE LICITAÇÕES – CGCL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c. art. 53 da Lei nº 9.784/99 e diante da orientação jurídica que integra este termo,

CONSIDERANDO que o procedimento encontrava-se na fase externa, e que após esgotado as possibilidades de negociação em sessão onde as empresas não comprovaram a condição de fornecimento dos itens licitados;

CONSIDERANDO que o procedimento encontrava-se na fase interna, e que mediante manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através de ofício, apresentando a decisão de cancelar o processo para posterior publicação do processo;

CONSIDERANDO que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

CONSIDERANDO o poder de autotutela e a discricionariedade da administração em revogar seus atos por interesse público, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo que vinculam esse ato;

Resolve,

REVOGAR o referido processo administrativo licitatório, para posteriormente abrir processo licitatório.

Timon (MA), 02 de Novembro de 2023.

Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da CGCL
Portaria nº 0471/2023 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 0119123
FLS. 1207
RUBRICA [assinatura]

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.

ATO: A Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de CANCELAMENTO abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 25 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CANCELAMENTO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Processo Administrativo nº 0119/2023 – SEMDES

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações-CGCL, representada por seu Coordenador Geral, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei nº 9.784/99 e mediante fracasso do certame pelas razões expostas no termo que integra o presente extrato, e parecer jurídico; considerando o poder autotutelar e discricionabilidade da administração pública de cancelar seus atos por interesse público, por efeito de conveniência ou oportunidade, resolve, **CANCELAR** de forma integral o processo administrativo em epígrafe que tem como **OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição futura de enxoval para recém-nascido para atender as necessidades de Programas atendidos pelo Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei. Timon/MA, 02 de Novembro de 2023, Zorbba Baependi da Rocha Igreja, Coordenador Geral de Licitações.